



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO - ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

[www.cmrosario.ma.gov.br](http://www.cmrosario.ma.gov.br)

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Número 293 / Ano 2024

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

Poder Legislativo .....	2
Outros Atos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Rosário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Rosário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cmrosario.ma.gov.br](http://www.cmrosario.ma.gov.br)

### ENTIDADES

**Camara Municipal de Rosário**  
CNPJ 23.689.177/0001-42  
Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro  
Telefone: (98) 3345-3026  
Site: [www.cmrosario.ma.gov.br](http://www.cmrosario.ma.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Rosário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cmrosario.ma.gov.br](http://www.cmrosario.ma.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Número 293 / Ano 2024

Página 2 de 5

### PODER LEGISLATIVO

#### Outros Atos



**Câmara Municipal de Rosário**

Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000  
E-mail: [câmara\\_rosário@hotmail.com](mailto:câmara_rosário@hotmail.com)

#### GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 538/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO DAS MARGENS DO RIO ITAPECURU, COM ÁRVORES NATIVAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Lei nº 042/2024 pela Câmara Municipal de Rosário – MA, durante a Sessão Ordinária de 17 de junho de 2024, com o respectivo encaminhamento de matérias ao Poder Executivo realizado em 18/06/2024;

**CONSIDERANDO** o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Reflorestamento das Margens do Rio Itapecuru, com árvores nativas, no âmbito do Município de Rosário - MA.

Art. 2º O Programa de Reflorestamento das Margens do Rio Itapecuru tem por objetivo:

- I - Promover a recuperação e preservação das matas ciliares e áreas degradadas ao longo das margens do Rio Itapecuru;
- II - Contribuir para a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos;
- III - Reduzir os processos erosivos e melhorar a qualidade da água;
- IV - Promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente.



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Número 293 / Ano 2024

Página 3 de 5



**Câmara Municipal de Rosário**  
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000  
E-mail: [câmara\\_rosario@hotmail.com](mailto:câmara_rosario@hotmail.com)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente firmar parcerias com os Governos Federal, Estadual, instituições públicas e privadas, ONGs, e associações de moradores, visando implementar aludida Lei, devendo desenvolver campanhas de conscientização e mobilização da comunidade local, e incentivando a participação voluntária de cidadãos, escolas e empresas no plantio e manutenção das árvores.

Art. 4º As espécies de árvores a serem plantadas deverão ser nativas da região, conforme orientação técnica dos órgãos ambientais competentes, respeitando-se a diversidade ecológica local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,  
ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE JULHO DE 2024.**

**RACHID JOÃO SAUAIA**

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA  
Biênio 2023/2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Número 293 / Ano 2024

Página 4 de 5



**Câmara Municipal de Rosário**

Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000  
E-mail: [câmara\\_rosario@hotmail.com](mailto:câmara_rosario@hotmail.com)

### GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 539/2024

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Lei n° 048/2024 pela Câmara Municipal de Rosário – MA, durante a Sessão Ordinária de 17 de junho de 2024, com o respectivo encaminhamento de matérias ao Poder Executivo realizado em 18/06/2024;

**CONSIDERANDO** o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3° e 7° do Regimento Interno desta casa, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

### FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder executivo autorizado a reconhecer como Área de Proteção Ambiental – APA, área localizada no Povoado Cachoeira, neste município.

§ 1° - A instalação do zoneamento ecológico e a administração da APA da citada área, serão realizados pelo órgão municipal competente e incluindo as medidas legais destinadas a impedir atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo municipal autorizado através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, firmar parceria com o Governo Federal (IBAMA), Estadual e organizações da sociedade civil de interesse público, objetivando dar cumprimento ao disposto no caput deste Artigo em conformidade com o Decreto Federal N° 4.340/2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar cooperação técnica com os Governos Federal (INCRA), do Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA e o INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, versando



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Número 293 / Ano 2024

Página 5 de 5



**Câmara Municipal de Rosário**  
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000  
E-mail: [câmara\\_rosario@hotmail.com](mailto:câmara_rosario@hotmail.com)

sobre elaboração de diagnóstico, plano de manejo, memorial descritivo, titulação e georeferenciamento da área em comento.

Art. 4º - A presente Área de Preservação Ambiental – APA, tem como finalidade:

I – Preservar o conjunto geológico e biológico que compõem aludida área, contemplada inclusive com a Cachoeira de Vera Cruz;

II – Receber e preservar espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção ou insuficientemente conhecidas da fauna e da flora nativa no seu habitat natural, garantindo sua sobrevivência.

Art. 5º - Fica proibido o licenciamento prévio de acordo com legislação vigente para:

I – implantação de projetos de urbanização, loteamento, condomínio e a expansão ou modificação;

II – remoção da vegetação nativa;

III – abertura de vias de comunicação;

IV – implantação ou execução de qualquer atividade potencialmente poluidora no meio ambiente.

Art. 6º - Fica proibido cortar árvores na aludida área de preservação ambiental, bem como, matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente no âmbito do Município de Rosário – MA.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,  
ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE JULHO DE 2024.**

**RACHID JOÃO SAUAIÁ**

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA  
Biênio 2023/2024.